



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 01

PROTOCOLO GERAL

Nº 307

Data 13 / 02 / 2019 Horário 18:30

Processo nº 1484/17

- | | |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº 06

Autor

VEREADOR CIDO MEDEIROS – DEM



EMENTA: Dispõe sobre a criação de Cadastro Municipal das Associações de Moradores de Bairros, Vilas e Núcleos Habitacionais no Município de Dourados, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal das Associações de Moradores de Bairros, Vilas e Núcleos Habitacionais no Município de Dourados.

Art. 2º - O Cadastro será feito com todas as Associações que tenham registro em Cartório de Pessoas Jurídicas, seu Estatuto de Constituição e Ata de eleição de Diretoria, até esta data.

§ 1º - Recomenda-se o estabelecimento de área de abrangência para as Associações já existentes e o registro no Cartório da alteração havida.

Art. 3º - O cadastro a que aduz esta lei deverá ser atualizado sempre que houver alterações no quadro da diretoria em exercício, transferência de local da sede ou das normas estatutárias.

Art. 4º - O cadastro da associação será gratuito e obedecerá ao preenchimento de formulário próprio com juntada dos documentos necessários à comprovação da capacidade da instituição de associar-se e do requerente em representá-la.

§ 1º - Compreende-se por associação de representação de moradores, aquelas que estiverem com estatuto registrado com fins específicos de defender a comunidade em todos os sentidos e os membros de sua diretoria não possuírem cargo remunerado nelas.

Art. 5º - A fundação de novas associações de moradores deverá obedecer às normas aqui estabelecidas, sob pena de não terem o seu cadastramento deferido.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 02p

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº 06

Autor _____

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem por objetivo oficializar a representatividade das Associações de Moradores de Bairros, Vilas e Núcleos Habitacionais e afins junto à Prefeitura de Dourados.

Após essa oficialização existira um canal de comunicação entre a Sociedade Civil e o Poder Público Municipal.

A propositura é de alto interesse social e visa fazer com que o processo decisório dos assuntos relativos a determinada região seja verdadeiramente democrático.

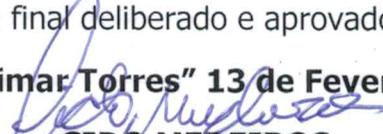
Com a organização e regulamentação estas associações originadas da espontânea participação e organização dos moradores são importantíssimas para a melhoria da qualidade de vida dos bairros, e conseqüentemente da cidade, pois representam uma força associativa que pode provocar as autoridades na tomada de atitudes concretas em prol da comunidade.

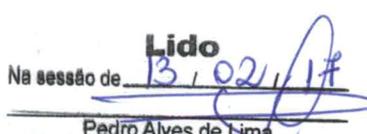
Em dourados há associações de bairro bem estruturadas e ativas que vem lutando incansavelmente pela melhoria de seus bairros.

Portanto, os cidadãos devem colaborar em prol do interesse público de seu bairro, formando associações voltadas para ações objetivas com a finalidade de proteção da qualidade de vida, colaborando com as autoridades na tarefa de administrar uma cidade.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

Plenário "Weimar Torres" 13 de Fevereiro de 2017.


CIDO MEDEIROS
VEREADOR - DEM

Na sessão de Lido 13.02.17

Pedro Alves de Lima
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 03 55

PARECER 039/2017 – (0307/2017)

Assunto: Projeto de Lei nº 006/2017;

Solicitante: Direção Legislativa da Câmara Municipal.

A DIREÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS solicita parecer desta Procuradoria Jurídica sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Cido Medeiros - DEM. O projeto citado “Dispõe sobre a criação de Cadastro Municipal das Associações de Moradores de Bairros, Vilas e Núcleos Habitacionais no Município de Dourados, e dá outras providências.”

A iniciativa do Projeto de Lei em comento pode ser de Parlamentar, verificada a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa.

Em relação à forma, não se verifica óbice, vez que não se trata de matéria da LOM, nem cuja competência seja de lei complementar o que, por eliminação, demonstra a regularidade da forma apresentada.

No tocante à constitucionalidade do Projeto de Lei em tela, pode-se assegurar que este não afronta dispositivo constitucional e atende formal e materialmente as disposições da Lei Orgânica Municipal.

Não se pode afirmar que a propositura irá criar obrigações à Municipalidade, pois apenas estabelece regra abstrata de observância geral e futura, não invadindo a competência legislativa do Executivo.

Art. 17 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos artigos 18, 45, 72 e 73, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

XII - a fixação dos princípios e das normas fundamentais da política administrativa municipal;

Neste sentido a importante lição de Hely Lopes Meirelles, na obra Direito Municipal Brasileiro, vejamos:

Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora *leis*, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar os atos concretos de administração. Já dissemos – e convém se repita – que o Legislativo provê *in genere*, o Executivo *in specie*; A Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. (MEIRELLES, 2013. p. 631).

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

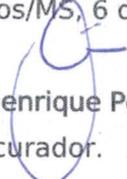
Embora não fique claro no projeto a qual finalidade serve a criação do referido Cadastro esse fato não veda a criação do mesmo, já que não traz nenhuma disposição ilegal em seu bojo.

Importante destacar, no entanto, que o artigo 5º dispõe que a criação de novas associações deverá observar as regras estabelecidas na lei, porém não cria nenhuma norma específica a respeito dessa matéria, de maneira que não tem qualquer eficácia.

Destarte, por não existir nenhum óbice legal, o parecer desta Procuradoria Jurídica é de que o presente Projeto de Lei, após parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, seja submetido à apreciação do Plenário.

É este o parecer, s.m.j.

Dourados/MS, 6 de março de 2017.


Oscar Henrique Peres de Souza Krüger.
Subprocurador.

José Gomes da Silva.
Procurador Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

FOLHA Nº 0555

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

A CORRESPONDENCIA EXTERNA

Protocolo n.º 01317-2017

Data : 22/03/2017 Hora 11:11

Memorando n.º :



01317-2017

OF N.º 0050/2017/CMD-VER CIDO-DEM RETIRADA PROJ. LEI N.º 06/2017

OF. N.º. 0050 /2017/CMD. VEREADOR CIDO MEDEIROS – DEM

A Sua Senhoria
A SENHORA DANIELA HALL
Presidente da Câmara Municipal
Dourados /MS

Dourados/MS, 22 de Março de 2017.

Senhora Presidente;

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, a retirada do Projeto de Lei nº 06/2017 de minha autoria, que dispõe sobre a criação de Cadastro Municipal das Associações de Moradores de Bairros, Vilas e Núcleos Habitacionais no Município de Dourados, e dá outras providências.

Sem mais, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

CIDO MEDEIROS
VEREADOR – DEM